

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

Portaria Nº 1.156, de 31 de Agosto de 1990

O Ministério de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

I – Fica instituído, no Ministério da Saúde, o SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISVAN, com os seguintes objetivos:

- 1- Manter o diagnóstico atualizado de situação do País, no que se refere aos problemas da área de alimentação e nutrição que possuem relevância em termos de saúde pública;
- 2- Identificar as áreas geográficas e grupos populacionais sob risco avaliando as tendências temporais de evolução dos problemas detectados;
- 3- Reunir dados que possibilitem identificar e ponderar os fatores mais relevantes na gênese desses problemas;
- 4- Oferecer subsídios ao planejamento e à execução de medidas para a melhoria da situação alimentar e nutricional da população brasileira.

II – Fica criado o GRUPO TÉCNICO-EXECUTIVO NACIONAL, tendo em visto a consecução dos objetivos do SISVAN, com a seguinte estrutura organizacional:

1- COORDENAÇÃO NACIONAL DO SISVAN – Composta por representantes dos seguintes órgãos:

1.1- Ministério da Saúde

- ?? Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição – INAN;
- ?? Fundação Nacional de Saúde – FNS (ex FSESP);
- ?? SNAS – Divisão de Saúde Materno-Infantil.

1.2- Ministério da ação Social

- ?? Secretaria Nacional de Promoção Social;
- ?? Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA
- ?? Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência – CBIA.

1.3- Ministério da Educação

- ?? Fundação de Assistência ao Estudante – FAE

1.4- Organização Pan-Americana da Saúde – OPS

1.5- Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF

1.6- Organização das Nações Unidas para a Agricultura Alimentação – FAO

2 – COORDENAÇÃO EXECUTIVA – composta por técnicos do INAN e consultores permanentes e/ou temporários.

3- COMITÊ ASSESSOR – constituído por especialistas na área.

III – O GRUPO TÉCNICO-EXECUTIVO NACIONAL terá suas atribuições reguladas por instrumentos próprios.

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCENI GUERRA

(Of. nº 216/90)

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Portaria de 16 de outubro de 1990

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – INAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 1156, de 31 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial nº 172, de 04 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Construir o COMITÊ ASSESSOR DO SISVAN, com a finalidade de oferecer apoio técnico-operacional à implementação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - Estabelecer para o COMITÊ DO SISVAN as seguintes atribuições:

I – Fortalecer a capacidade institucional para produzir, consolidar, analisar e utilizar dados sobre alimentação e nutrição;

II – Orientar os testes de implementação do Sistema, nas Unidades Federais;

III – Oferecer subsídios à padronização de indicadores nutricionais e sócio-econômicos, à escolha de fontes de coleta, seleção de população-alvo identificação do fluxo de informação e análise de dados;

IV – Estabelecer relação entre os fatores que condicionam ou contribuem para modificar a situação detectada;

V – Prestar apoio ao planejamento, execução e avaliação das atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Sistema;

VI – Apoiar a organização de um banco de dados na área alimentar e nutricional;

VII – Participar da elaboração de boletins periódicos e de outros instrumentos de divulgação;

VIII – Oferecer subsídios à elaboração de recomendações, tendo em vista a reorientação de programas ou adoção de novas medidas de intervenção;

IX – Propor e apoiar a realização de estudos específicos de natureza analítica e operacional quando necessário;

X – Desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do INAN.

Art. 3º - Designar para integrarem o COMITÊ de que trata esta Portaria os seguintes membros:

?? ANETE RISSIN
?? FERNANDO JOSÉ PIRES
?? LUIZ ANTÔNIO DOS ANJOS
?? MARIA OLÍMPIA MAROTTA GARDINO
?? RENATO TARDELLI PEREIRA
?? ROSA JOVINA D. ANTUNES
?? ZILDA ARNS NEUMANN

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.